



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 16 DE SETEMBRO 2014 – ANO XXIV - 1.279 – A

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.010

de 16 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 31.032/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
76	Educação	25.000,00
225	Saúde	40.000,00
242	Saúde	25.000,00
255	Saúde	50.000,00
283	Saúde	30.000,00
303	Esportes	80.000,00
558	Habitação	80.000,00
698	Encargos Gerais	80.000,00
700	Encargos Gerais	310.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- a) Proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
254	Obras	50.000,00

- b) Proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de setembro de 2014.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de setembro de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.011

de 16 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a Delegação de Competência aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.”

JOAO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para, mediante Decreto, delegar atribuições visando a desconcentração e descentralização administrativa, nos termos dos artigos 52, XVII e 73, I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 8º da Lei Complementar nº 912/2011, que estabelece como fundamento básico da ação administrativa, entre outros, a Delegação de Competências definida em procedimentos técnicos de desconcentração;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional;

CONSIDERANDO que a delegação de competência tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços públicos no âmbito da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, inciso IV e §3º, da Lei nº 8.666, de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, a competência para praticar e cumprir os atos inerentes a abertura de Processos Licitatórios nas modalidades previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, devendo-se observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas.

§ 1º Todos os procedimentos de abertura deverão ser elaborados conforme rotinas estabelecidas pelo Departamento de Compras e Licitações;

§ 2º A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas e, também, a assinatura de Contratos e respectivos aditivos ficam delegadas a cada respectivo Secretário Municipal na sua Pasta;

§ 3º Todas as despesas deverão ser realizadas obedecendo estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4.320/64;

§ 4º Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 2º As competências delegadas neste Decreto, bem como as responsabilidades, são extensivas aos ocupantes do cargo ou função de direção em cujas Secretarias não possuam, ou esteja vago, o cargo de Secretário Municipal da respectiva Pasta.

Art. 3º As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e parecer jurídico, bem como das formalidades e tramites da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si as competências delegadas objeto deste Decreto.

Art. 5º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de setembro de 2014.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de setembro de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente